PROCESSO Nº	**TC/ 006177/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	**ALÍPIO DE OLIVEIRA COSTA**
PROCURADOR	JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO -PARECER Nº 1194/2021
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.191 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo **TC nº 006177/2017**, referente a Pensão Previdenciária concedida ao Sr. ALÍPIO DE OLIVEIRA COSTA, beneficiário da servidora inativa Maria de Lourdes Souza Oliveira, portadora do CPF n° 023.397.735-04.

Ocorre que a Coordenadoria Jurídica, através de Informação nº 1333/2021, (fl.24), ressalta que os presentes autos dizem respeito às mesmas partes, causa de pedir e pedido, do Processo TC n° 005002/2017, que julgou pela legalidade da concessão do benefício (Decisão TC n° 29.771 – Primeira Câmara, julgamento publicado em 16.10.2018).

Isto Posto, tendo em vista ocorrência de coisa julgada administrativa entre o processo em tela e o TC 005002/2017, recomenda-se o arquivamento do processo em comento.

O Ministério Público, através do Parecer nº 1194/2021, (fl. 28), emitido pelo eminente Procurador – Geral João Augusto Bandeira de Mello, em nome da Economia Processual, e de forma sintética, acompanha integralmente o pronunciamento da COJUR, opinando pelo arquivamento do presente feito.

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 02/12/2021 10:42:09

II. VOTO

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos da Coordenadoria Jurídica e do Membro do Ministério Público Especial, e voto pelo arquivamento dos autos, haja vista ocorrência de coisa julgada administrativa entre o processo em tela e o TC 005002/2017.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 17.11.2021, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, haja vista ocorrência de coisa julgada administrativa entre o processo em tela e o TC 005002/2017.

Participaram do Julgamento o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Presidente Relator) o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, e o Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 02/12/2021 10:41:10

Edited with the trial version of
Foxit Advanced PDF Editor
To remove this notice, visit:
www.foxitsoftware.com/shopping

PROCESSO TC 006177/2017 **DECISÃO TC 38.191 SEGUNDA CÂMARA**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **01 de dezembro de 2021.**

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente Relator

Fui presente:

Procurador

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 - 01/12/2021 13:43:38**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 01/12/2021 08:54:56**
Arquivo incluído por VITOR NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS em 02/12/2021 10:41:10